



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAAPSML-COMITÊ DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CAAPSML

Nº9/ 2024

SÚMULA: Regimento Interno do Comitê de Investimento da CAAPSML

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, da Lei Municipal n.º 11.348/2011.

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar o regimento interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos da CAAPSML – Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão permanente de assessoramento, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tendo função consultiva e

deliberativa, devendo avaliar a política de investimento e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por até cinco membros indicados dentre servidores efetivos.

§ 1º O(A) Diretor(a) Administrativo- Financeiro da CAAPSML é membro nato do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo Superintendente da CAAPSML.

§ 3º Serão designados pelo menos 2 (dois) membros suplentes.

§ 4º O presidente do comitê será definido pelo colegiado e designado pelo Superintendente pelo prazo máximo de dois anos, ficando vedada nova recondução subsequente.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Certificação profissional, conforme legislação e regulamentos federais e municipais. A certificação deverá ser anterior à nomeação.

II - Ter formação acadêmica de nível superior;

III - Possuir vínculo com o RPPS, na qualidade de segurado titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º Constituem atribuições do Comitê de Investimentos:

I – elaborar a Política de Investimentos Anual do RPPS, submetendo-a a aprovação do Conselho Administrativo;

II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS, orientando os ajustes necessários à carteira, visando o alcance e a superação da meta atuarial e o enquadramento nos limites regulamentares e na política de investimentos;

III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder a análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;

V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;

VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - tomar decisões embasadas no cenário macroeconômico, evolução da execução do orçamento de RPPS, dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

IX – encaminhar e apresentar relatórios ao Conselho Administrativo sobre o desempenho dos investimentos, nos meses de:

- a) maio – referente ao trimestre de janeiro a março;
- b) agosto – referente ao trimestre de abril a junho;
- c) novembro – referente ao trimestre de julho a setembro;
- d) fevereiro – a referente ao trimestre de outubro a dezembro e anual, do exercício anterior;

X - zelar pela ética nas decisões de investimento;

XI - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho Administrativo, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

XII - zelar pela observância das boas práticas de governança;

XIII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos;

XIV – realizar outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;

II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;

V - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;

VI - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;

VIII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art. 7º São responsabilidades do presidente:

I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas as disposições regimentais;

III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;

IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

V - elaborar a pauta, a agenda e o calendário anual de reuniões;

VI - divulgar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - distribuir aos membros pauta e materiais pertinentes, observando a antecedência mínima de três dias quando se tratar de reuniões ordinárias e com a maior celeridade possível no caso de reuniões extraordinárias.

VIII - documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação, se for o caso;

IX - coletar as assinaturas dos membros do Comitê em atas;

X - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação na Unidade SEI – CI – Comitê de Investimentos;

XI – solicitar análise da carteira de investimentos do RPPS e de ativos específicos, submetendo-os a apreciação dos membros do colegiado, que emitirão decisão por meio de relatório conjunto, devidamente justificado;

XI - dar publicidade às deliberações do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê poderá delegar as atribuições relativas aos itens I, II, VI, VII, VIII e IX a outro membro do colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário para o desempenho de suas funções, convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 10º. As sessões serão registradas em atas, que serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 11º. As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;

II - o nome do presidente;

III - os nomes dos membros presentes;

IV - as matérias objeto de discussão ou proposição;

V - os resultados das discussões e proposições;

VI - as comunicações e justificativas de ausências encaminhadas antecipadamente ao presidente.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM

Art. 12º. As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presentes a maioria de seus membros.

§ 1º Se na data prevista para realização de sessão ordinária ou extraordinária não houver quórum, o fato será registrado em ata, assinada pelos membros presentes.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 3º O membro vencido na votação poderá aduzir os motivos da sua discordância, que ficarão consignados na ata.

§ 4º O membro poderá se declarar impedido, justificadamente ou por motivo de foro íntimo, devidamente justificado, bem como nas hipóteses previstas no código de ética da CAAPSMML.

CAPÍTULO IX

DO PERÍODO DE

PARTICIPAÇÃO

Art. 13º. O servidor nomeado, integrará o comitê pelo período de 2(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva., com exceção do Diretor de Rotinas Administrativas da Previdência que é membro nato, podendo ser reconduzido ante a sua manutenção na função de diretor.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Art. 15º. Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 16º. Aos membros do Comitê será concedido a título de indenização, nos termos do art. 161-B da Lei 13.717/2023 o valor correspondente ao código GA3, pela responsabilidade e pela participação nas reuniões “ordinárias” do colegiado.

Parágrafo único. Para fins de pagamento da verba prevista no caput deste artigo, o Presidente do Comitê deverá encaminhar expediente ao setor responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa, informando a data e horário da reunião ordinária e os membros participantes.

Art 17º. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Conselheiro(a)**, em 29/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Vicelli, Usuário Externo**, em 05/01/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14062714** e o código CRC **6CD6AC1A**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 43.002595/2024-17

SEI nº 14062714